DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7844/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5025/2018
PROTOCOLO	: 1903210
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; (02)MARGE HORTIFRUTI LTDA ME; (03) M.A. AMORIN AÇOUGUE ME; (04) ISMAEL DA SILVA MERCADO ME; (05) KFLEX COMERCIAL LTDA EPP; (06) JOVINA PINHEIRO HAMMOUD ME; (07) WILSON ARY AMORIN MARQUES ME;
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 625.967,09

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 02/2018, realizado pela **Prefeitura Municipal de Caarapó**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal à época, ***Sr. Mario Valerio***, tendo como o objeto a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da Alimentação Escolar, para atender as Escolas Municipais e CMEI's da sede do Município de Caarapó no 1º semestre do ano letivo de 2018, no valor de R$ 625.967,09 (seiscentos e cinte e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e nove centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2018 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21694/2018 (pp. 742/744), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 14514/2018 (pp. 746/747), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2018.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 699/704 (peça digital 16), que foi declarada vencedora a seguinte empresa, qual seja:

C. Vale Coop. Agroindustrial	R$ 105.226,54
Marge Hortifruti LTDA – ME	R$ 75.068,15
M. A. Amorin Açougue – ME	R$ 147.717,75
Ismael da Silva Mercado – ME	R$ 167.413,40
Kflex Comercial LTDA EPP	R$ 2.673,00
Jovina Pinheiro Hammoud – ME	R$ 25.522,20
Wilson Ary Amorin Marques – ME	R$ 98.346,05
TOTAL HOMOLOGADO	**R$ 625.967,09**

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF